



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 055/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 062/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022
VIGENCIA: 09/10/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 03.250.803/0001-92, Inscrição estadual nº 13.188.906-0, estabelecida na Rua Professor João Felix, nº 635, Sala 05 e 07, Bairro Lixeira, Cep 78008-435, Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor **SR. ANDREITE SPADA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 143.4280-4 SSP/MT e CPF nº 992.663.001-44, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **inciso IV do art. 24, da Lei 8.666/93** e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 – O objeto do presente é o fornecimento emergencial de medicamentos e insumos para o atendimento aos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde em cumprimento ao artigo 23, inciso II e artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal, e conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Ácido acetilsalicílico 100mg comprimido	IMEC	7.000	cpr	R\$ 0,07	R\$ 490,00
14	Metildopa 250 mg comprimido	SANVAL	1.000	cpr	R\$ 0,64	R\$ 640,00
20	Etilefrina, cloridrato 10mg/mL solução injetável 1mL	U QUIMICA	60	amp	R\$ 4,20	R\$ 252,00
23	Metilergometrina, maleato 0,2mg/mL solução injetável 1mL	U QUIMICA	100	amp	R\$ 2,96	R\$ 296,00
25	Ringer Lactato 500ml - Sistema Fechado em Bolsa Trilaminada; com paredes flexível; com 2 sítios; uma via para equipo e uma via adição de medicamento. (isento de PVC)	EQUIPLEX	2000	bolsa	R\$ 11,70	R\$ 23.400,00
28	Fenitoína sódica 50mg/mL solução injetável 5mL	HIPOLABOR	50	amp	R\$ 7,05	R\$ 352,50
29	Fenobarbital sódico 100mg/mL solução injetável 2mL	CRISTALIA	25	amp	R\$ 3,29	R\$ 82,25
31	Agulha para anestesia raquidiana, 25Gx31/2", ponta Quincke, encaixe canhão translúcido, sem látex, descartável, estéril	PROCARE	25	unid	R\$ 42,00	R\$ 1.050,00
32	Álcool etílico solução 70 % 1000mL	ITAJA	300	fr	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00
33	Aparelho hemoglicoteste Accu Chek Active Obs: esta é a marca dos aparelhos em uso no município	ONCALL	10	unid	R\$ 70,00	R\$ 700,00
44	Fita adesiva microporosa, 10mx4,5cm, branca, hipoalergênica	WILTEX	120	unid	R\$ 17,05	R\$ 2.046,00
62	Sonda Foley com balão 2 vias, n. 08	WELL LEAD	10	unid	R\$ 19,90	R\$ 199,00
63	Sonda Foley com balão 2 vias, n. 10	WELL LEAD	10	unid	R\$ 19,90	R\$ 199,00
64	Sonda Foley com balão 2 vias, n. 14	WELL LEAD	20	unid	R\$ 3,97	R\$ 79,40

1.2 - Os medicamentos e insumos serão fornecidos sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

1.3 - O compromisso para a entrega dos medicamentos e insumos só estará caracterizado após o recebimento da competente **Nota de Empenho**, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

1.4 – Os medicamentos e insumos serão adquiridos de acordo com as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação por escrito, o qual a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias corridos.

1.5 – Todas as despesas para o fornecimento dos materiais de consumo ficarão por conta da empresa vencedora, tais como, impostos, fretes, encargos sociais, carga, descarga, etc.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

1.6 - DO TRANSPORTE DOS MATERIAIS:

1.6.1 - Os transportes dos materiais de consumo deverão atender as Normas da ANVISA conforme RDC 329/99, onde somente empresas devidamente autorizadas ou licenciadas junto à autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo.

1.6.2 - De conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona, "**Os fornecedores devem garantir que o transporte dos medicamentos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Medicamentos Farmacêuticos e Farmacoquímico**".

1.7 - DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS MATERIAIS E TROCA EM CASO DE INCONSISTÊNCIAS, PERDAS E AVARIAS:

1.7.1 - O prazo máximo para a empresa efetuar a troca dos materiais será de até **05 (cinco) dias corridos**, em caso de haver matérias com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração.

1.7.2 - A partir desse prazo de troca, a Secretaria Municipal de Saúde solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com a proposta, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos materiais de consumo.

1.8 - DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS E INSUMOS:

1.8.1 - Para os medicamentos com data de fabricação menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de **não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento**, quando do recebimento do produto na Secretaria Municipal de Saúde.

1.8.2 - Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

1.9 - DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS:

1.9.1 - O fornecedor deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo, da origem até a Secretaria Municipal de Saúde.

1.9.2 - O transporte deve ser feito pela empresa Fornecedor, conforme exigência das legislações sanitárias vigentes, evitando qualquer tipo de contaminação dos medicamentos e demais materiais de consumo e risco a saúde dos usuários.

1.9.3 - Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme o ato de entrega dos medicamentos e/ou materiais de consumo hospitalar, bem como, discriminadas as informações nas notas fiscais.

1.9.4 - Caso não se cumpra tais especificações os medicamentos e/ou materiais de consumo hospitalar poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.

1.9.5 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer os medicamentos e/ou materiais de consumo hospitalar dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

a) Embalagem – O produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo.

b) Rotulagem – Todos os medicamentos e/ou materiais de consumo hospitalar, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

c) Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento e/ou material de consumo hospitalar entregue.

d) Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto.

1.9.6 - Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998) referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc.

1.9.7 - Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.), injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

1.9.8 - Não serão recebidos os medicamentos com prazo de validade inferior ao solicitado. Não serão aceitos medicamentos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas no Termo de Referência.

1.10 - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações expedidas durante a vigência do contrato, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

1.11 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

1.12 – Os materiais de consumo deverão estar de acordo com a qualidade e quantidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- 1.13** - Os materiais permanentes deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente.
- 1.14** - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:
- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 1.15** - O regime estabelecido para este Contrato é de **fornecimento**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente Contrato é fixado em **R\$ 32.636,15 (Trinta e dois mil seiscentos e trinta e seis reais e quinze centavos)**.

2.2 – O pagamento **será em até 30 (trinta) dias**, após a entrega e desde que devidamente atestadas as notas fiscais.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.

2.4 – Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

2.5 – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

2.6 – O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 8.666/93L.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – O Contrato terá vigência de **180 dias (cento e oitenta dias)**, a contar da assinatura do mesmo, tendo eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial conforme prevê a Lei 8.666/93, **não podendo ser prorrogado** nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2022, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 02
FUNCIONAL: 10.301.0009.2048
ELEMENTO: 3.3.90.00 – aplicações diretas
CÓDIGO REDUZIDO: **154**
FONTE DE RECURSOS: 0500

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 02
FUNCIONAL: 10.301.0009.2048
ELEMENTO: 3.3.90.00 – aplicações diretas
CÓDIGO REDUZIDO: **155**
FONTE DE RECURSOS: 0600

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 02
FUNCIONAL: 10.301.0009.2048
ELEMENTO: 3.3.90.00 – aplicações diretas
CÓDIGO REDUZIDO: **156**
FONTE DE RECURSOS: 0621

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 02
FUNCIONAL: 10.302.0010.2050
ELEMENTO: 3.3.90.00 – aplicações diretas
CÓDIGO REDUZIDO: **169**
FONTE DE RECURSOS: 0500

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 02
FUNCIONAL: 10.302.0010.2050
ELEMENTO: 3.3.90.00 – aplicações diretas
CÓDIGO REDUZIDO: **170**
FONTE DE RECURSOS: 0600



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 04
FUNCIONAL: 10.303.0013.2055
ELEMENTO: 3.3.90.00 – aplicações diretas
CÓDIGO REDUZIDO: **215**
FONTE DE RECURSOS: 0500

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 04
FUNCIONAL: 10.303.0013.2055
ELEMENTO: 3.3.90.00 – aplicações diretas
CÓDIGO REDUZIDO: **216**
FONTE DE RECURSOS: 0600

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 04
FUNCIONAL: 10.303.0013.2055
ELEMENTO: 3.3.90.00 – aplicações diretas
CÓDIGO REDUZIDO: **217**
FONTE DE RECURSOS: 0621

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 02
FUNCIONAL: 10.301.0009.2048
ELEMENTO: 3.3.90.00 – aplicações diretas
CÓDIGO REDUZIDO: **380**
FONTE DE RECURSOS: 2621

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente executado;
- b) Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;
- c) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.
- d) Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimento, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.
- b) Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.
- c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.
- f) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- g) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.
- h) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- i) Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.
- j) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

7.2 – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL

8.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base no inciso IV do art. 24, da Lei 8.666/93, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal titular Sr. **LÉDIO DA SILVA SANTOS**, servidor no cargo de Farmacêutico Bioquímico e fiscal suplente a **Sra PATRÍCIA GOLDONI**, Servidora no cargo de Farmacêutica, conforme portaria nº 252/2022 de 12 de Abril de 2022, neste ato denominados Fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

11.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 12 de Abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME

ANDREITE SPADA

CPF nº 992.663.001-44

CONTRATADA

LÉDIO DA SILVA SANTOS

Portaria nº 252/2022 de 12/04/2022

FISCAL DO CONTRATO

PATRÍCIA GOLDONI

Portaria nº 252/2022 de 12/04/2022

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva

CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____

Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 695.236.149-91